REGIMENTO DA CHÁCARA DE LAZER DO SINTEP/MT COMUNIDADE RECANTO TRANQUILO – PONTE DE FERRO – DISTRITO CÓXIPO DO OURO (CUIABÁ/MT)

DAS/OS USUÁRIAS/OS DA CHÁCARA DE LAZER

Art. 1º Este Regimento normatiza o acesso e uso da Chácara de Lazer do Coxipó do Ouro, situada no Distrito de Coxipó do Ouro, Comunidade Recanto Tranquilo, Cuiabá/MT, para filiadas/os do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT) e funcionárias/os da entidade, conforme previsto no Estatuto do Sindicato.

Art. 2º A Chácara é um patrimônio disponível às/aos filiadas/os e funcionárias/os do SINTEP/MT, localizada na região Recanto Tranquilo, Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, no Coxipó do Ouro – Região da Ponte de Ferro.

Art. 3º A/o sindicalizada/o em dia com suas obrigações estatutárias e as/os funcionárias/os da entidade sindical terão direito a um voucher de acesso gratuito pessoal e intransferível e até 7 passaporte convite mediante o pagamento referência de 0,71% de um salário mínimo para usufruto da Chácara Recanto Tranquilo - Ponte de Ferro - Coxipó do Ouro, e intrasferível de data mediante reserva e pagamento prévio por meio do sistema online de "**Reservas de Acesso**" de sexta a domingo, das 8h às 18h.

§ 1º – Filha/o de até 10 (dez) anos de idade terão acesso gratuito.

§ 2º – A reserva dos quiosques deverá ser realizada no ato da reserva de Acesso, no sistema online e mediante pagamento de referência de 2,13% de um salário mínimo vigente na data da aquisição.

§ 3º – No momento do acesso, será obrigatória a apresentação dos ingressos e de documento de identificação com foto de todas as pessoas incluídas na reserva, bem como da/do filiada/o ou funcionária/o da entidade sindical, sendo que do filiado, a título de identificação poderá ser apresentada a carteirinha de sindicalizado emitida pela Sede Central.

§ 4º – Não haverá ressarcimento de valores pagos em caso de não comparecimento na data reservada, sendo de total responsabilidade da/do sindicalizada/o ou funcionária/o honrar a reserva.

Art. 4º Fica proibido o ingresso de bebidas, refrigerantes e alimentos nas dependências da Chácara Recanto Tranquilo, exceto aqueles alimentos especiais e bebidas para crianças e pessoas com restrição alimentar, devidamente comprovado no ato de acesso à chácara.

§ 1º – Excepcionalmente, no caso de locação de quiosques, será permitido o ingresso de alimentos para preparo e consumo no local pelas/os sindicalizadas/os e/ou funcionárias/os.

§ 2º – Mesmo no caso de locação de quiosques, a entrada de bebidas e refrigerantes continuará proibida, sendo obrigatório adquiri-los nos pontos de venda da chácara.

§ 3º – Os veículos, ao acessarem a chácara, poderão ser revistados para garantir o cumprimento das regras estabelecidas neste regimento.

Art. 5º Convidadas/os só terão acesso à Chácara mediante a presença da/do sindicalizada/o e a apresentação de documento de identificação e ingresso de "Day Use", emitido pela Sede Central através do Sistema de Reservas online.

Art. 6º Convidadas/os ficarão sob a responsabilidade da/do sindicalizada/o ou funcionário/a da entidade sindical e não poderão permanecer nas dependências da Chácara sem a presença da/do solicitante.

REGRAS PARA O USO DA PISCINA

Art. 7º O uso da piscina obedecerá às seguintes disposições:

I – É permitido o uso da piscina apenas com trajes de banho adequados, tais como maiôs, sungas, biquínis ou shorts específicos para natação. A utilização de roupas inadequadas acarretará a proibição de acesso.

II – Antes de ingressar na piscina, a/o usuária/o deverá proceder à higienização no chuveiro apropriado, visando à preservação da qualidade da água.

II – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro da piscina, nas bordas ou em suas proximidades, visando à manutenção da segurança e limpeza do local.

IV – Em caso de condições climáticas adversas, como chuvas, tempestades ou raios, todas/os banhistas deverão evacuar imediatamente a área da piscina.

V – Crianças somente poderão utilizar a piscina sob a supervisão constante de sua/seu responsável legal, que deverão assegurar o cumprimento das normas.

VI – Fica proibido realizar saltos, mergulhos e correr nas áreas molhadas adjacentes à piscina, para prevenir acidentes.

VII – Todos os resíduos gerados deverão ser descartados nas lixeiras disponibilizadas nas dependências das piscinas.

DA LOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O funcionamento da Chácara será de sexta a domingo, das 8h às 18h, podendo funcionar em outros dias mediante solicitação e autorização da entidade sindical.

Art. 9º – Para locação de grupos escolares ou outros, aplicam-se as seguintes normativas:

I – O agendamento para grupos de Unidades Educacionais será realizado exclusivamente nas quartas quintas-feiras e feriados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II – O grupo deverá ser composto por, no mínimo, 70% de trabalhadoras/es da educação, sendo que metade deste percentual deverá ser sindicalizada/o.

III – A/o responsável pelo agendamento deverá enviar a lista completa dos participantes diretamente para os e-mails: infraestrutura@sintep.org.br e sintep@terra.com.br, contendo nome completo, CPF e data de nascimento de cada participante.

IV – O pagamento será feito após autorização da locação, mediante depósito antecipado em conta da Sede Central do SINTEP/MT terá como referência de valor o correspondente a 3,54% do salário mínimo vigente para os componentes do grupo não sindicalizados, exceto crianças com até 10 anos de idade.

V – O ingresso de menores de 18 anos será permitido somente quando acompanhados por seus responsáveis legais.

VI – A locação mencionada no caput deste artigo não poderá ser feita para a utilização exclusiva de estudantes.

DOS DIREITOS DAS/OS USUÁRIAS/OS

Art. 10º São direitos das/os usuárias/os da Chácara:

I – Utilizar os bens e serviços da Chácara conforme as normas estabelecidas.

II – Participar de atividades festivas, culturais e esportivas, conforme regulamento específico de cada evento.

III – Usufruir do estacionamento para veículo de passeio, zelando pela segurança de seus veículos e objetos pessoais. A entidade sindical não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.

IV – Sugerir melhorias e ajustes no ambiente, contribuindo para o aperfeiçoamento das instalações.

V - Receber, sem custos, a 1ª via da carteirinha de identificação de sindicalizado emitida pela Sede Central.

VI - Encontrar os espaços da Chácara limpos, organizados e adequados ao uso, conforme as normas de higiene e manutenção.

VII - Registrar qualquer situação adversa ou ocorrência em livro próprio destinado a essa finalidade, para garantir que as questões sejam tratadas adequadamente pela direção da entidade sindical.

DOS DEVERES DAS/OS USUÁRIAS/OS

Art. 11º São deveres das/os usuárias/os da Chácara:

I – Respeitar o regimento e normas da Chácara.

II – Tratar funcionárias/os, prestadores/as de serviço e outras/os usuárias/os com respeito e urbanidade.

III – Zelar pela limpeza e conservação das áreas comuns e ressarcir eventuais danos causados.

IV – Manter sob supervisão constante as crianças, garantindo a segurança nas áreas de lazer e dos brinquedos.

V – Trazer e providenciar os equipamentos esportivos para o uso nas quadras e campos.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 12º É expressamente proibido:

I – Danificar a vegetação ou estruturas da Chácara.

II – Levar animais domésticos, exceto cães-guia.

III – Praticar pesca no rio, sendo que nos tanques de peixes, a entidade sindical emitirá regras específicas para uso dos mesmos em até 90 dias do funcionamento da chácara de lazer.

IV – Utilizar equipamentos de som e/ou automotivo que perturbe o ambiente.

V – Cometer atos de assédio, importunação sexual ou portar armas de fogo.

VI - Fazer uso e/ou comercialização de substâncias psicotrópicas proibidas por lei

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Penalidades para os que infringirem o regimento:

I – Advertência verbal.

II – Advertência por escrito.

III – Proibição de uso da Chácara em casos graves, como danos ao patrimônio ou condutas inadequadas (assédio, discriminação, etc.).

Parágrafo único – A/o usuária/o que desrespeitar ou atentar contra outra/o usuária/o, funcionárias/os ou prestadoras/es de serviço, ou que não respeite a individualidade, diversidade e o ambiente de convivência pacífico e amistoso, será passível de cancelamento de sua reserva e expulsão imediata da Chácara pelo funcionário e/ou diretor responsável e presente na chácara. Devendo ser anotada a ocorrência constando a identificação das pessoas envolvidas, testemunhas, relato dos fatos, data e horário para posterior decisão pela direção da entidade sindical.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º O espaço deverá ser mantido limpo pelas/os usuárias/os.

Art. 15º A Chácara poderá ser alugada para eventos mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 16º A Diretoria Estadual poderá firmar parcerias e convênios para o bom funcionamento e autofinanciamento do espaço.

Art. 17º O uso dos quiosques será por reserva e pagamento antecipado no ato da reserva online dos ingressos de acesso e não será permitido a utilização de outro quiosque diferente do adquirido e será disponibilizado pela entidade sindical os utensílios básicos para uso da churrasqueira (1 espeto duplo, uma faca, um garfo de churrasqueira, uma tábua de carne) e os quais deverão ser entregues ao fazer o checkout da chácara de lazer limpo e sem danos, bem como, os quiosques limpos e sem lixos.

Paragrafo único: Em caso de danos, extravio e perda dos utensilio, assim como, a não limpeza dos quiosques será efetuado a cobrança adicional.

Art. 18º O estacionamento será exclusivo para veículos de passeio e ônibus em ocasiões de eventos.

Art. 19º Pessoas e crianças com restrições alimentares específicas terão permissão para entrada de alimentos e bebidas quando devidamente informada e comprovado no ato do acesso.

Art. 20º Eventos noturnos e especiais só serão permitidos mediante autorização especial da direção da entidade sindical.

Art. 21º A utilização do Rio Coxipó do Ouro será de responsabilidade da/do usuária/o, sendo proibida a prática de pesca. Em caso de chuvas ou tempestades, é recomendada a saída imediata da água devido ao risco de aumento repentino do fluxo e afogamentos.

Art. 22º O uso do campo de futebol, das quadras de areia, mesas de jogos e brinquedos infantis será autogerenciado pelas/os usuárias/os.

Parágrafo único – Não será permitido o uso de chuteiras com cravos que possam danificar a grama.

Art. 23º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Este Regimento, aprovado no Conselho de Representantes nos dias 16 e 17 de novembro de 2024, entra em vigor imediatamente, produzindo seus efeitos a partir dessa data.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2024.

Valdeir Pereira
Presidente do SINTEP/MT
CPF: 878.738.501-53

Catarina Francisca
Diretora de Infraestrutura Sindical
CPF: 205.268.301-15